

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para suspender o prazo de validade do concurso público enquanto durar a pandemia do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para suspender o prazo de validade do concurso público enquanto durar a pandemia do Coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte §3º ao art. 12:

“Art.
12.....
.....
.....
.....

§ 3º Em época de calamidade pública de relevância internacional decretado pelo Congresso Nacional, o prazo estabelecido no caput ficará suspenso, voltando a correr, após o término dos efeitos do Decreto

Legislativo cessada a causa da suspensão, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.” (NR)

Art. 3º Compete exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nessa lei suspendendo os prazos de validade dos concursos públicos do respectivo ente da federação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Legislativo nº 6, aprovado pelo Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, devido à pandemia do coronavírus – Covid-19.

A doença COVID-19, chegou ao Brasil e conforme dados estatísticos do Ministério da Saúde, no dia 17 de junho de 2020 há 929.149 casos confirmados e 45.467 mortes no Brasil.

Diante da pandemia, o governo federal, estados e municípios tomaram medidas para tentar conter o avanço da doença no Brasil. Foram suspensas aulas e muitos concursos públicos tiveram suas provas adiadas.

No entanto, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados antes do estado de calamidade público continuam correndo. Há necessidade da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos pelos órgãos. Essa medida visa evitar prejuízos ao poder público e aos participantes do certame



diante da impossibilidade de se dar prosseguimento às fases de seleção e nomeação dos aprovados, considerando a situação atual de calamidade pública e os riscos sanitários.

Conforme a Lei nº 8.112 de 1990 o prazo de validade do concurso público é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período. A suspensão do prazo enquanto perdurar o estado de calamidade pública é uma medida oportuna por atender o princípio da economicidade e do interesse público que evitará desgastes e perdas de recursos orçamentários usados para a realização dos certames.

Os prazos serão retomados após o término dos efeitos do Decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus e dos riscos de transmissão da infecção.

Em face do exposto, e visando resguardar o interesse público e os candidatos aprovados em certames, e enquanto durar o estado de calamidade pública e não houver viabilidade orçamentária para o provimento de cargos, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputada Rejane Dias

